

Considerações jurídicas sobre as devolutivas da Região 2



Aedas

Associação Estadual de Defesa
Ambiental e Social

Expediente

Eixo - Diretrizes da Reparação do Acordo Judicial

Gerência Geral:

Nina de Castro

Assessoria da Gerência Geral:

Sophia Pires Bastos

Coordenação Geral - Marcadores Sociais da Diferença:

Cecília Godoi

Coordenação Geral - Estratégias Jurídicas da Reparação:

André Felipe Cavalcante

Gestão Operacional - Marcadores Sociais da Diferença:

Juliana Cobucci

Gestão Operacional - Estratégias Jurídicas da Reparação:

Andreya Marques

Assessores(as) Técnicos(as):

Bruna Zordan

Claudia E. Simões

Jana Farias

Kalahan Battiston

Kleiton Bueno

Mariana Vieira

Matheus Ferreira

Divulgação dos resultados

Para a divulgação dos resultados, a Aedas, em cumprimento às normas que regem a atuação da Assessoria, ao dever legal de proteção de dados e à relação de confiança com a população atingida, tomou o cuidado de não incluir informações pessoais e sensíveis dos atingidos que pudessem identificá-los ou localizá-los.

Esse cuidado é necessário para proteção dos dados pessoais, outras formas de revitimização e a utilização dos resultados individuais sem a devida autorização dos sujeitos envolvidos.

Detecção de desconformidades

Reforçamos que os resultados apontam o que foi detectado em determinada amostra, ou seja, tratam de condições específicas, em momentos pontuais e não devem ser tidos como definitivos – principalmente no caso de irem na contramão das percepções experimentadas pelas pessoas atingidas – e devem ser lidos em conjunto com outros documentos e estudos que trazem mais informações sobre a possível contaminação da região analisada.

De forma geral, os resultados – que apresentam diversas desconformidades em relação aos padrões estabelecidos em normas brasileiras ao relatarem a presença de contaminantes em várias matrizes ambientais (água, solo, ar, peixes e plantas) na região afetada pelo rompimento da barragem – apontam a necessidade de maior monitoramento e estudos contínuos, que podem revelar novas informações.

Como os resultados serão utilizados no Processo Coletivo?

A Aedas encaminhará os estudos para as Instituições de Justiça, que poderão juntá-los às Ações Cíveis Públicas que tratam da reparação de danos coletivos e difusos. As Instituições de Justiça também poderão solicitar providências no processo e/ou às autoridades responsáveis.

Esses estudos farão parte do conjunto de provas, ajudando a comprovar os danos causados pelo rompimento quando lidos em conjunto com os resultados da perícia e outras provas advindas de outros estudos e consultorias. A comprovação é importante para garantir que todos os danos sejam conhecidos e reparados, atribuindo a devida responsabilidade à Vale S.A.

Cabe atenção para o fato de que os danos ambientais se desenvolvem e complexificam ao longo do tempo, com interações de elementos contaminantes no ambiente podendo gerar novos danos. A identificação detalhada dos diversos aspectos dos danos socioambientais é relevante para apontar o alcance dos efeitos do rompimento sobre o meio ambiente e suas interações com as comunidades atingidas.

Como os resultados serão utilizados no Processo Coletivo?

Apesar de o Acordo Judicial já prever a reparação de alguns danos conhecidos à época de sua celebração e determinar a elaboração de um Plano de Recuperação Socioambiental, a produção de estudos e dados sobre esses tipos de danos ajuda a identificar e correlacionar com os dados e questionar possíveis lacunas do Plano de Recuperação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba (PRSBRP), conhecido popularmente como Plano ARCADIS assim como dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), realizados atualmente pelo Grupo EPA e com previsão de contratação de nova empresa para a realização das fases seguintes.

Ao final do processo, o conjunto de provas poderá ser usado pelo juiz para reconhecer os danos do rompimento, a responsabilidade da Vale S.A. e determinar medidas de reparação, incluindo a possível destinação de recursos a danos considerados supervenientes ou desconhecidos à época do Acordo Judicial.

Como os resultados serão utilizados no Processo Individual?

ATENÇÃO: A Aedas atua no âmbito do **PROCESSO COLETIVO**. Para fins de processos individuais, recomendamos que as pessoas atingidas procurem advogados(as) especializados(as) em danos ambientais e indenizações ou defensores(as) públicos(as) que possam auxiliar na coleta e organização das provas, bem como na construção da estratégia e argumentação jurídica. Esses profissionais podem ajudar a estabelecer a conexão entre o rompimento, as desconformidades analisadas e os diversos danos sofridos, fundamental para uma reivindicação bem-sucedida.



Como os resultados serão utilizados no Processo Individual?

Como já dialogamos em outros momentos, as decisões e provas do processo coletivo podem ser aproveitados para os pedidos de reparação individual. A reparação individual, incluindo as indenizações, podem ser buscadas através de ações individuais ou por meio da liquidação coletiva (que está em andamento no processo da Ação Civil Pública).

No entanto, ressaltamos que, para garantir o aproveitamento das decisões que possam ocorrer no processo coletivo, bem como do conjunto probatório que será agregado até a conclusão das Ações Cíveis Públicas, pode ser mais vantajoso aguardar a conclusão do processo coletivo antes de ingressar com uma ação individual, ou solicitar suspensão da ação individual até que ocorra a decisão judicial no processo coletivo.

Sabemos que nem sempre isso é possível, por isso traremos a seguir alguns pontos de atenção sobre como esses resultados poderão ser utilizados pelas pessoas atingidas tanto para ações individuais quanto pela via da liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos.

Ações Individuais

1.1. Desafios das Ações Individuais

A apresentação de uma ação individual é uma forma de buscar indenização dos danos sofridos. Quem ingressa com a ação deve fornecer todas as provas necessárias, e o juiz apenas considerará o que foi de fato juntado ao processo. Se, ao final, o juiz entender que as informações trazidas são suficientes para comprovar o dano alegado, o nexo causal com o rompimento e a responsabilidade da Vale S.A., haverá condenação da empresa a reparar individualmente esses danos, por meio de indenização ou outra medida solicitada. Também pode ser realizado acordo judicial antes de finalizar o processo, se a pessoa que ingressar com a ação concordar.

No entanto, na busca de reparação por meio de ação individual há possibilidade de injustiças, pois depende do que o juiz de cada caso avaliará, sem comparação com outros casos e muitas vezes sem considerar todas as provas e decisões já produzidas nas ações coletivas. Pode haver casos parecidos em que um deles tem uma decisão favorável e outra desfavorável, ou mesmo valores muito diferentes. Observamos ainda que existem casos em que tem sido determinada a suspensão das ações pelo juiz, para aguardar as decisões e provas das Ações Cíveis Públicas.

Ações individuais

1.2 Cuidados na utilização de provas

Nas ações individuais, os resultados dos estudos – produzidos no processo coletivo – podem ser usados para o levantamento dos potenciais riscos de contaminação e impactos na vida das pessoas atingidas. A utilização de provas que abrangem diferentes matrizes (água, solo, ar, plantas, alimentos) fortalece o argumento de uma alteração ambiental generalizada. Ao demonstrar que os contaminantes estão presentes em várias formas e locais, elas reforçam a alegação da possibilidade de haver uma contaminação extensa, contínua e não isolada. Isso também ajuda a provar que os efeitos da alteração ambiental são mais amplos e profundos, abrangendo diversos aspectos da vida das pessoas atingidas.

No entanto, considerando especialmente a força jurídica e de produção de provas de uma empresa como a Vale S.A., se faz necessária uma apresentação robusta de provas (a exemplo de exames e laudos médicos e laudos técnicos diversos) para subsidiar a construção da relação entre o rompimento, a contaminação e o dano que se pretende reparar.

Ações individuais

1.2 Cuidados na utilização de provas

A leitura isolada dos dados apresentados por essa consultoria não é capaz de fornecer todo o panorama necessário para a comprovação da contaminação das matrizes ambientais. Ressaltamos que ainda há os resultados de outros estudos a serem finalizados e somente a leitura em conjunto de todo o material resultantes dos diversos estudos, consultorias, perícias e bancos de dados comporão um corpo probatório mais forte para a defesa judicial dos direitos dos atingidos e atingidas.

O sucesso de uma ação individual depende da comprovação de ocorrência do dano individual, da comprovação donexo causal com o rompimento e do entendimento do juiz a respeito da reparação pretendida. Esse tipo de comprovação demanda diversas provas, muitas delas de altos custos, o que torna mais difícil alcançar uma decisão favorável. Por isso, a liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos facilita a forma de comprovação e de acesso à reparação individual, pois quando houver uma lista de danos homologada pelo juiz, esses danos já serão considerados comprovados a partir das provas do processo coletivo e terão seus meios de comprovação descomplicados. Aprofundaremos o entendimento sobre liquidação coletiva a seguir:

Liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos

Para além da ação judicial individual (em que a pessoa contrata advogado(a) particular ou defensor(a) público(a) e ingressa sozinha com uma ação contra a Vale S.A.), existem outras vias pelas quais as pessoas atingidas podem buscar a indenização de seus danos individuais. Uma delas é pela via da liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos.

Ao falarmos de liquidação coletiva, estamos dizendo que estudos integrarão o conjunto probatório do processo coletivo a fim de embasar a ocorrência de danos, que serão sistematizados em uma lista de danos individuais homogêneos. Essa lista deverá ser homologada pelo juiz com base nas provas produzidas. Assim, os danos que integrarem a lista homologada serão danos já reconhecidos judicialmente, e serão definidas, então, formas de comprovação facilitada de danos individuais.

Liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos

Após a conclusão da fase de conhecimento (em que se reconheceu a responsabilidade da Vale S.A. em reparar todos os danos decorrentes do rompimento) a Ação Civil Pública ajuizada pelas Instituições de Justiça avança para a fase de liquidação coletiva relativamente ao direito dos atingidos à reparação e indenização individual de seus danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

Por decisão judicial, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) foi designada para realizar os estudos periciais para subsidiar a elaboração da matriz de danos, instrumento jurídico cuja finalidade é viabilizar a liquidação coletiva dos danos individuais. Vencida a etapa em que os estudos periciais verificaram o quadro geral de ocorrência dos danos, agora encaminha-se para uma nova fase.

A etapa atual tem como objetivo a definição dos parâmetros da reparação individual. Assim, a liquidação coletiva terá, entre outras, a seguinte finalidade:

Liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos

1. Definição das categorias de danos;
2. Definição dos grupos de pessoas atingidas;
3. Definição de parâmetros para valoração dos danos, em sua extensão e intensidade;
4. Definição de formas mínimas de comprovação de pertencimento ao grupo de pessoas atingidas;
5. Definição de formas mínimas de comprovação dos danos sofridos.

Cabe dizer, ainda, que a decisão judicial inverteu a responsabilidade probatória – para facilitar a elaboração da matriz de danos. Ou seja, houve a **inversão do ônus da prova**, em favor da defesa técnica das pessoas atingidas. Assim, caberá à mineradora, toda vez que denegar o direito individual de uma pessoa atingida, apresentar as provas que sustentam a sua versão. Essa decisão levou em conta o princípio da centralidade do sofrimento dos atingidos por barragens, que estão em situação de desigualdade diante da evidente disparidade técnica e econômica da parte contrária, a Vale S.A.

Risco adicional à saúde: implicações jurídicas

Segundo o Ministério da Saúde, o conceito de risco adicional à saúde é utilizado devido ao fato de que muitos dos agravos e doenças – ocasionados por exposição a substâncias químicas, ao longo dos anos – podem não ser comprovados pelo estabelecimento denexo causal. Esse conceito está intrinsecamente ligado à identificação de contaminantes em concentrações que violam os limites legais nas diversas matrizes ambientais.

O risco adicional reforça a necessidade de medidas compensatórias e de proteção, já que as populações afetadas estão expostas a condições que aumentam significativamente a probabilidade de efeitos adversos à saúde. Ao estabelecer que a exposição aos metais pesados aumentou significativamente o risco de doenças, é possível argumentar que as pessoas atingidas foram sujeitas a uma condição de risco que não existiria sem o evento do rompimento da barragem B-I da Vale S.A., justificando compensações pelos danos à saúde sofridos.

Considerações jurídicas finais

As informações aqui divulgadas têm o objetivo de informar a população atingida sobre os resultados das análises para detecção de possíveis contaminantes na Região 02 do Projeto Paraopeba. Ressalta-se que esses estudos integram um conjunto probatório ainda em elaboração e que isoladamente não são suficientes para apresentar um quadro completo de monitoramento sobre a contaminação na região atingida.

Esse quadro completo será resultado da junção de diversos estudos, análises, perícias e bancos de dados em elaboração pelas Assessorias Técnicas Independentes, pelas Instituições de Justiça, pela perícia (UFMG) e por outras instituições. Assim, a Aedas, tendo tomado os cuidados já relatados para não divulgar dados pessoais sensíveis, incluindo dados de identificação e localização de atingidos e atingidas, não se responsabiliza pelo uso indevido que possa ser feito dessas informações após a divulgação.

Por fim, os resultados são apresentados com vistas a identificar ações necessárias para analisar, mitigar ou prevenir os efeitos danosos provenientes do rompimento. A Aedas permanece à disposição dos atingidos e atingidas para dúvidas e consultas que se fizerem necessárias.

**CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS REFERENTES ÀS
DEVOLUTIVAS DOS ESTUDOS SOBRE IMPACTOS
SOCIOAMBIENTAIS E À SAÚDE CAUSADOS PELO
ROMPIMENTO DA BARRAGEM B-I E SOTERRAMENTO
DAS BARRAGENS B-IV E B-IV-A DA MINA CÓRREGO DO
FEIJÃO DA EMPRESA VALE S.A. EM BRUMADINHO/MG.**

**ESTUDOS REALIZADOS NA REGIÃO 02 –
PROJETO PARAOPEBA – AEDAS/MG.**



@aedasmg



www.aedasmg.org



Aedas

**Associação Estadual de Defesa
Ambiental e Social**